



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4886/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2791/2018.

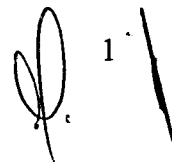
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.575.238/0001-33, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665, Centro, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II e alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por finalidade a instalação da Unidade Móvel Recrearte do Serviço Social do Comércio (SESC), para o evento Semana da Criança do Município que ocorrerá no período de 9 a 13 de outubro de 2018, na Rua XV de Novembro em frente ao Centro Municipal de Cultura “Arnaldo Luiz Cassol”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

 1



O PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será durante o evento "Semana da Criança do Município" que ocorrerá nos dias 9 a 13 de outubro de 2018.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais), que será pago após a prestação dos serviços ora contratado.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das Negativas do FGTS, Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista da Empresa.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Secretária de Município de Cultura e Turismo na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº 2.080, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Reduzido nº 308 e Recurso nº 0001-Livre.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;



d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o Servidor **João Timotheo Esmerio Machado**, inscrito no CPF nº 465.431.470-91, residente e domiciliado a Rua Baltazar de Bem, nº 725, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestora do contrato a servidora **Solange Rodrigues Marques**, inscrita no CPF nº 354.963.440-34, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 1045, bairro Centro, Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

3



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

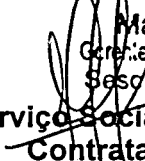
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de outubro de 2018.


Marilde Oliveira
Gerente de Unidade Operacional
Banco Carhoeira do Sul
Empresa Serviço Social do Comércio - SESC
Contratada


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal